



CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIVERSO BELO HORIZONTE

CURSO DE NUTRIÇÃO

Cartilha sobre o Código de Ética e Conduta do Nutricionista-Revisão de Literatura

Helen Cristina Carvalho

Sinara Aparecida Albano dos Santos

Belo Horizonte/MG

2022

O objetivo desta cartilha é mostrar alguns direitos e deveres, o que pode e o que não pode do exercício da profissão do nutricionista e estudante em sua atuação profissional.

Segundo a cartilha no qual dispõe nela as leis e normas que regulamentam e amparam o trabalho do nutricionista., estão compiladas as legislações, ferramentas de apoio para facilitar a sua atualização, informações e para qualificar a sua atuação, para que auxilie a sanar dúvidas que possam surgir durante a execução do seu trabalho. Temos no capítulo i os princípios fundamentais, do trabalho do nutricionista, conforme Art. 1º. Apontando o papel do nutricionista como profissional de saúde,, atendendo aos princípios da ciência da Nutrição, tem como função contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade. O Art. 2º dispõe ao nutricionista a produção do conhecimento sobre a alimentação e a Nutrição nas diversas áreas de atuação profissional, buscando continuamente o aperfeiçoamento técnico-científico, pautando-se nos princípios éticos que regem a prática científica e a profissão. Conforme o Art. 3º aborda que o nutricionista tem o compromisso de conhecer e pautar a sua atuação nos princípios da bioética, nos princípios universais dos direitos humanos, na Constituição do Brasil e nos preceitos éticos contidos neste Código.

De acordo com o capítulo ii, os direitos do nutricionista no art. 4º. aponta são direitos do nutricionista, a garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, conforme estabelecido pela legislação de regulamentação da profissão e nos princípios firmados neste Código.. Cabendo ao profissional da nutrição exercer a profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargo ou função técnica. Quanto a prestação de serviços., gratuitamente, às instituições de comprovada benemerência social,

ou quando tal se justifique em razão dos fins sociais e humanos; O profissional não deve recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar os indivíduos ou a coletividade, devendo comunicar imediatamente sua decisão aos responsáveis pela instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas da Região onde se dê a prestação dos serviços; Vimos apontamentos. A participação de atividades em entidades e associar-se, exercer cargos e participar das atividades de entidades da categoria que tenham por finalidade o aprimoramento técnico-científico, a melhoria das condições de trabalho, a fiscalização do exercício profissional e a garantia dos direitos profissionais e trabalhistas, devendo o profissional fornecer atestado de qualidade de alimentos, de outros produtos, materiais, equipamentos e serviços.

Conforme a responsabilidade profissional no Art. 6°. Aponta o contexto das responsabilidades profissionais do nutricionista constituem seus deveres., Realizar unicamente em consulta presencial, a avaliação e o diagnóstico nutricional e a respectiva prescrição dietética do indivíduo sob sua responsabilidade profissional. O nutricionista deverá assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou delegado, mesmo que tenha sido solicitado ou consentido pelo indivíduo ou pelo respectivo responsável legal; Prestação de assistência.

Conforme o Art. 7°. o contexto das responsabilidades do profissional nutricionista são-lhe vedadas as seguintes condutas: Utilização da profissão para promover convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas. Tornar-se agente ou cúmplice, ainda que por conviência ou omissão, com crime, contravenção penal e ato que infrinjam postulado técnico e ético profissional. Praticar atos danosos aos indivíduos e à coletividade sob sua responsabilidade profissional, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência. Garantir estrutura

adequada e/ou nutricionista substituto para dar continuidade ao atendimento aos indivíduos ou coletividade sob sua responsabilidade profissional. indivíduo ou de seu responsável legal. Aponta também que deixar de desenvolver suas atividades privativas, salvo quando não houver condições de fazê-lo, caso em que deverá dar ciência ao superior imediato;. No XVII deste artigo aborda o atendimento presencial do profissional: excetua-se o monitoramento do paciente/cliente que esteja temporariamente impossibilitado para a realização da consulta presencial. a) por consulta, a assistência em ambulatório, consultório e em domicílio; b) por diagnóstico nutricional, o diagnóstico elaborado a partir de dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos; c) prescrição dietética, a prescrição elaborada com base nas diretrizes estabelecidas no diagnóstico nutricional. Quanto ao Respeito a hierarquia técnico-administrativa em sua área de atuação.

Portanto no Art. 9º. Aponta o contexto da relação com outros profissionais, sendo dever do nutricionista:. Manter sua identidade profissional, não assinando ou assumindo responsabilidade por trabalhos realizados por outros profissionais e nem permitindo que estes assinem trabalho por si executado;

O Art. 10. Aborda o contexto da relação entre nutricionistas e com outros profissionais é vedado ao nutricionista. Aborda a relação com as entidades da categoria. O Art. 11. No contexto da relação com as entidades da categoria é dever do nutricionista, manter-se regularizado junto ao Conselho Regional de Nutricionistas. Quanto ao Atendimento com civilidade aos representantes das entidades da categoria, quando no exercício de suas funções, fornecendo as informações e dados solicitados; Em concordância o Art. 13. Fala do contexto da relação com os empregadores é dever do nutricionista.

Art. 14. O contexto da relação com os empregadores é vedado ao nutricionista. Logo o capítulo viii aponta a relação com alunos e estagiários O Art. 15. O contexto da relação com alunos e estagiários é dever do nutricionista: No Art. 16. O contexto das relações- com alunos e estagiários, ressalvado o disposto no parágrafo único, é vedado ao nutricionista. O capítulo IX estabelece quanto o sigilo profissional no Art. 17. É dever do nutricionista, manter o sigilo no exercício da profissão sempre que tal seja do interesse dos indivíduos ou da coletividade assistida.

O capítulo X relata sobre a remuneração profissional, portanto o Art. 18. É vedado ao nutricionista, relativamente à remuneração e sua forma de percepção honorária como forma de propaganda e captação de clientela. Em seu capítulo XI a cartilha aborda sobre quanto a pesquisa e dos trabalhos científicos de acordo com Art. 19. Relata que: os trabalhos científicos e de pesquisa é dever do nutricionista. Relativo ao Art. 20. Relacionados aos trabalhos científicos e de pesquisa é vedado ao nutricionista forjar dados ou apropriar-se de trabalhos, pesquisas ou estudos onde não tenha participado efetivamente.

Segundo o capítulo XII aponta sobre a publicidade Art. 21. Quanto à publicidade, é dever do nutricionista, por ocasião de entrevistas, comunicações, publicações de artigos e informações ao público sobre alimentação, nutrição e saúde, preservar o decoro profissional, basear suas informações em conteúdo referendado em pesquisas realizadas com rigor técnico científico, e assumir inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

Relacionado ao Art. 22. No qual fala da publicidade, onde é vedado ao nutricionista: I - Utilizá-la com objetivos de sensacionalismo e de autopromoção; II - Divulgar dados, depoimentos ou informação. Considerando a cartilha como

diretrizes estabelecidas por lei, regulamenta todo percurso trabalhista para o profissional “Nutricionista”, dando a ele todo apoio legal necessário para a realização de um trabalho de qualidade.

REFERENCIAS

-BRASIL, RESOLUÇÃO CFN Nº 599, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018

Código de ética e Conduta do Nutricionista.